



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

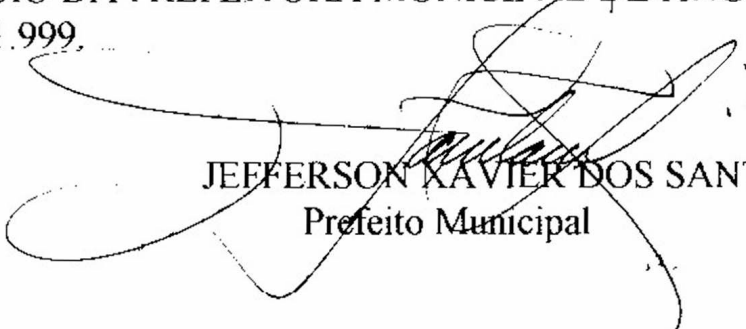
LEI Nº 213/99

SÚMULA: Isenta do pagamento de taxa de água os aposentados e demais consumidores carentes do município de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Água, os aposentados e pensionistas do Município de Ângulo, que recebem apenas um (01) salário mínimo mensal, após comprovado serem proprietários de um único imóvel e não disporem de outra fonte de renda para sua subsistência, além do benefício da aposentadoria.
- Art. 2º)-** Ficam também isentos da Taxa de Água os consumidores demasiado carentes do Município, que serão incluídos nos benefícios desta Lei, mediante a análise e parecer favorável do Conselho Municipal da Assistência Social.
- Art. 3º)-** O limite de consumo de água para se enquadrar no benefício da isenção é de 10.000 (Dez mil) litros mensais. Consumindo acima dessa quantia, o favorecido perde o benefício da isenção naquele mês, devendo pagar o total de água consumido.
- Art. 4º)-** O enquadramento dos interessados em ingressar no programa de isenção, deverá ser feito mediante requerimento junto à Prefeitura, com a apresentação do título de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel, um talão da conta de água e no caso de aposentado ou pensionista, um comprovante de recebimento de aposentadoria.
- Art. 5º)-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento Municipal vigente.
- Art. 6º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 25 DE JUNHO DE 1.999.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal